



# **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

*Patrimônio da Humanidade*

---

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Institui a lei Municipal de acessibilidade digital para os idosos no Município de Olinda/PE.

.

Artigo 1º - Objetivo Esta lei tem como objetivo promover a acessibilidade digital para os idosos, garantindo que eles possam utilizar e se beneficiar dos recursos tecnológicos disponíveis, facilitando o acesso a informações e serviços, promovendo sua inclusão digital e melhorando sua qualidade de vida.

## Artigo 2º - Definições

1. Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
2. Acessibilidade digital: conjunto de medidas que visam facilitar o acesso de idosos aos recursos tecnológicos e garantir que as informações e serviços sejam compreensíveis e utilizáveis por eles

## Artigo 3º - Programas de Capacitação

1. Fica estabelecido que o governo municipal deve criar e implementar programas de capacitação em tecnologia destinados especificamente aos idosos.
2. Esses programas devem ser oferecidos em centros comunitários, escolas, universidades ou instituições especializadas em tecnologia.
3. Os programas de capacitação devem abordar temas como noções básicas de informática, navegação na internet, uso de aplicativos e redes sociais, e segurança online.
4. Os programas devem ser gratuitos ou de baixo custo, buscando garantir o acesso igualitário a todos os idosos.

## Artigo 4º - Dispositivos Adaptados

1. Fica estabelecido que o governo municipal pode firmar parcerias com empresas ou organizações especializadas para oferecer dispositivos eletrônicos adaptados às necessidades dos idosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

*Patrimônio da Humanidade*

---

2. Esses dispositivos devem possuir recursos de acessibilidade, como aumento de fonte, contraste ajustável, opção de texto narrado e teclas físicas maiores e de fácil leitura.
3. Os dispositivos adaptados devem ser disponibilizados gratuitamente ou a preços acessíveis aos idosos.
4. As empresas devem fornecer informações claras e acessíveis sobre a acessibilidade do produto ou serviço, garantindo que os idosos possam tomar decisões informadas.
5. O governo municipal deve incentivar parcerias público-privadas para a criação e manutenção desses.

## Artigo 5º - Incentivos Fiscais

1. Fica estabelecido que empresas que desenvolvam programas de informática voltados para idosos ou que adotem recursos de acessibilidade digital em seus produtos e serviços tenham direito a incentivos fiscais.
2. Os incentivos fiscais devem ser concedidos por meio de descontos ou benefícios tributários, conforme definido pelas autoridades tributárias competentes.

## Artigo 6º - Implementação e Fiscalização

1. O governo municipal é responsável pela implementação desta lei, por meio de órgãos competentes designados para tal.

Artigo 7º - Disposições Finais Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Assim, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Casa Bernardo Vieira de Melo  
Olinda, 20 de novembro 2023

**Ricardo Sousa – UNIAO BRASIL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

*Patrimônio da Humanidade*

---